TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-11010/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/1987/2014
PROTOCOLO	:	1487199
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRILHANTE – MS
RESPONSÁVEL	:	SIDNEY FORONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL (DESIGNADO)

I – PREÂMBULO

1. O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/1987/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRILHANTE – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **SIDNEY FORONI**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2. O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3. Examinados os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo **NÃO APUROU NENHUMA IMPROPRIEDADE** e/ou **IRREGULARIDADE**, exarando assim a **ANÁLISE ANA-4ICE-9999/2014** amparada à peça nº 20 e, conclui-se na forma transcrita, a seguir:

> *"[...] constatamos que sua execução se encontra regular e guarda conformidade com a legislação vigente, estando assim, em condições de obter aprovação desta Corte de Contas."*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4. Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

4.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

4.1.1. Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este

Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

4.1.2. **Cumprimento** da **Letra "B"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

4.2. DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

4.2.1. **Cumprimento** do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 4.

4.3. DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

4.3.1. DO ORÇAMENTO

4.3.1.1. A Lei Municipal nº 1.116/2012 – LOA autorizou **créditos**

orçamentários para o Fundo na ordem de **R$ 50.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-4ICE-9999/2014** acostada à peça nº 20.

4.3.2. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

4.3.2.1. Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 18, alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 5.000,00**, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11.

4.3.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.3.3.1. Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual não houve previsão de receita, todavia, fora arrecadada receita no montante de **R$ 8.510,39.**

4.3.4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.3.4.1. **Cumprimento** do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 5.000,00,** no entanto, o Fundo não realizou nenhuma despesa no exercício de 2013.

4.3.5. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.3.5.1. **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis,

cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	1.611,78
2– Receita Arrecadada.	8.510,39
3 – Transferências Financeiras Recebidas.	0,00
4 – Recursos Orçamentários / Financeiros.	**10.122,17**
5 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	0,00
6 – Superavit Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 – 5) → % = (6 / 4)	**10.122,17**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 6 e 14.

TABELA 2

RESULTADO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 – Variações Ativas.	8.510,39
2 – Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	0,00
3 – Superavit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**8.510,39**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

TABELA 3

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 – Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	33.732,03
2 – Superavit Patrimonial do Exercício.	8.510,39
3 – Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**42.242,42**
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 8 e 14.

4.4. DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

4.4.1. **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições**

financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 16.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

5. Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

5.1. Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

ADOLESCENTE DE RIO BRILHANTE – MS, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Municipal, SIDNEY FORONI.

6. AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160, de 02.01.2012.

7. O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 03 de Setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm